



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, teve início a Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Manoel Jorge e Silva Neto e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes, e, em seguida, formulou agradecimentos ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que se encontra fora do país em compromisso institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT. Após, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR-89200-58.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MOISÉS SILVA DE LEÃO, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR-5900-63.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franck Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", violação do art. 191 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame da matéria "base de cálculo do adicional de insalubridade". Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR-37100-78.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrida: Caixa DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Recorrente e Recorrido:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro réu (Banco do Brasil S.A.). À unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré (PREVI) apenas quanto ao tema "ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA AO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS - RESPONSABILIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PARCELAS DE NATUREZA TRABALHISTA", por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a PREVI da condenação solidária referente ao pagamento das horas extras e respectivos reflexos legais, deferidos nesta ação, e conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - SÚMULA Nº 393 DO TST - HORAS EXTRAS - REFLEXOS LEGAIS E NA CONTRIBUIÇÃO À PREVI", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos legais nas horas extras, e, ainda, com fulcro no artigo 1.013, §4º, do CPC/2015, determinar a inclusão das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria dos substituídos, conforme se apurar em liquidação de sentença, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 58900-48.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): LOURDES APARECIDA CARDOSO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "responsabilidade solidária - ticket-alimentação - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA, quanto à integração do ticket-alimentação. Em decorrência do provimento do recurso de revista, exclui-se a multa por litigância de má-fé (artigos 17, VII, e 18 do CPC/1973) atribuída aos embargos de declaração, interpostos em face do acórdão regional, que visavam obter pronunciamento do Tribunal a quo sobre o julgamento extra petita, para efeito de prequestionamento (Súmula 297/TST). Mantido o valor da condenação. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 115000-86.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto aos temas "ação anulatória de auto de infração - Auditor-Fiscal do Trabalho - atribuição para invalidar norma coletiva contrária à legislação trabalhista" e "norma coletiva que estabelece a não incidência dos reflexos do adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado - não recolhimento do FGTS e da contribuição social", respectivamente, por afronta aos artigos 626 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90 e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar legítima a atribuição conferida ao Auditor-Fiscal do Trabalho para lavrar os autos de infração e aplicar multas quando concluir pela invalidade de norma coletiva contrária à legislação e aos direitos trabalhistas, mantendo íntegra, por conseguinte, a autuação feita em desfavor da empresa recorrida, e, ainda, julgar improcedente a ação anulatória, mantendo-se hígido, portanto, o auto de infração. Invertidos os honorários, em favor da União, nos termos da Súmula 219, IV, do TST. Custas em reversão pela autora, no importe de R\$ 3.430,09, calculadas sobre R\$ 171.504,95, valor dado à causa. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1085-05.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): DARCI BORBA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado - Integração das Horas Extras - Reflexos nas Demais Parcelas", por divergência jurisprudencial. Aberta a jurisdição plena da causa, ante o conhecimento do recurso de revista interposto pela ré, passo ao exame da arguição de "fato novo", nos moldes autorizados pela SDI-I Plena deste Tribunal no julgamento do E-ARR-693-94.2012.5.09.0322, realizado na sessão de 12/11/2018. Em prosseguimento, em face da análise de arguição de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC. Extinto o feito, tem-se por prejudicado o exame dos temas constantes do apelo interposto pela ré. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 87). Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1802-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): JORGE LUÍS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras - Bancário - Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1120-63.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAULO DE TARSO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "auxílio-alimentação - prescrição - natureza jurídica - integração à complementação de aposentadoria - causa madura - imediato julgamento", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e, consoante artigo 1.013, § 3º, do CPC/15, estando a causa madura, reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela "auxílio-alimentação" e deferir as diferenças salariais decorrentes de sua integração ao salário, para todos os efeitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive em relação ao salário-de-contribuição da complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os critérios já estabelecidos quanto à fonte de custeio e reserva matemática. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2262-38.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): BÁRBARA MORAIS VAZ, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista o requerido pela recorrida BÁRBARA MORAIS VAZ nas petições protocoladas junto ao TST sob os nºs 46624/2019-7 e 47934/2019-9. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 45-93.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ANDRÉA DE ALMEIDA GONÇALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do recurso de revista interposto pela reclamada por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 36525/2019-7, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1012-28.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SERAFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, quanto ao tema "horas extras - integração do adicional de risco na base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST. Aberta a jurisdição plena da causa, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC, em razão da quitação total do contrato, decorrente da adesão do autor ao PDI, arguida como fato novo. Extinto o feito, tem-se por prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo interposto pela ré. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 409). Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2183-89.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GIOVANA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST- IRR - 1384-61.2012.5.04.0512 "Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT." Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2560-03.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Rosana Torrano, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 16 da Lei nº 7.394/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças e reflexos decorrentes do direito ao adicional de insalubridade calculado com supedâneo no valor de 2 salários mínimos, até 13/05/2011, e, a partir de então, com base nesse valor, corrigido apenas pelo pelos reajustes da categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 11446-40.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANUELA JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlino Marques de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 96-36.2018.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): CÁTIA CILENE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Caroline Pereira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1018-98.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUGENIA MARIA DE LARA MORAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR-AIRR - 1113-23.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSELITO SOUZA, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista do ente público. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 1596-62.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO ROBERTO FRANCO GITIRANA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "comissionista misto - base de cálculo das horas extras - labor extraordinário prestado sem a realização de vendas - inaplicabilidade da súmula nº 340 do TST", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, quando realizadas sem a prestação de atividades que ensejam o recebimento de comissões, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ARR - 2021-75.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO MORITZ, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. sobrestado o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista do autor. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1-30.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Silvestre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 132-24.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Agravado(s): FLAVIA ANTONIA NICOMEDES SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Advogada: Dra. Cândida Carla Barbosa Aguilar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 192-81.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ERNANI DE PAULA, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 250-20.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): MARIZA DE MATTOS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-ARR - 276-86.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 302-57.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): JANUÁRIO FRANCISCO LEAL, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 304-59.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ALCEU ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 312-82.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): OTONIEL ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 374-02.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENISON ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 411-16.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ORLANDO BRITO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 417-97.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS WILHELM DEUTSCH, Advogado: Dr. Fabiano Sampaio D'Avila, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 417-96.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Saul Júnior, Agravado(s): CGB ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Advogado: Dr. Leandro Victor Sobreira Melquides de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 495-35.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): TKM INDÚSTRIA BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 575-16.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CARINA GIL DE PAULA MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-88.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOSÉ PIRES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que o recurso de revista da parte seja conhecido, por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte, e provido para que seja observada a jornada de trabalho descrita na inicial nos meses em que não foram apresentados os controles de ponto. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 611-95.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS BUDZIAK, Advogado: Dr. Carlos Alberto Deschermayer Júnior, Advogado: Dr. Leliane Teixeira, Embargado(a): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 639-80.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LOPES, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 668-12.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO DISTRITO FEDERAL - FETRATUH, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 674-23.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Agravado(s): MÁRCIA HELENA DE MELLO COSTA, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 3429-81.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA KAY FRANCES GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pela reclamada por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 40909/2019-4, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 679-79.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE JESUS MORAES FLORENTINO, Advogado: Dr. Eliseu José Martin, Agravado(s): EDILON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Judith Alves de Matos, Agravado(s): ELIAS PESSOTA, Advogado: Dr. Alessandro Azarias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 782-35.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): EVERALDO VITAL DE MELO, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 929-03.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS JOSÉ DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Wlademir Garcia, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 972-74.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Ráinne Trindade de Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-63.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANO BRAGA COLI, Advogada: Dra. Débora Pereira Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Karina Nadayoshi de Barros, Embargado(a): OLAIR RAFAEL DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Maria Gianini Valery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1029-87.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Juliano Martim Rocha, Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula de Lara, Advogada: Dra. Cinara Campos Carneiro, Agravado(s): CRISTIANE GARCIA VIANA, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 1083-36.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO SZABO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CONESTOGA ROVERS E ASSOCIADOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1125-54.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BENEDITO CASTOR MARINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 1348-41.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 594/601, reexaminar o recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1381-06.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): FLÁVIO MACIEL SCHOLTZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-RR - 1452-58.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1477-20.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BRUNO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1537-62.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO BORGES LINARES, Advogado: Dr. Simone Nery de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 150-14.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): IVONE TERESINHA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção e prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1591-23.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ETENGE - EMPRESA DE ENGENHARIA EM ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): JUVANILDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, a) ultrapassado o óbice da deserção, prosseguir no exame da admissibilidade do Recurso de Revista por força da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1 desta Corte; e b) negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 1618-64.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSIMAR NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1628-90.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LÚCIO LUIZ BITTENCOURT, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1995-58.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA ÚNICA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): THIAGO FERRARI DE LIMA, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 27100-73.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Embargado(a): ZULEICA LUIZA ROVETTA FAVALESSA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2118-24.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): ANTENOR DE NAZARÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): HPX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Dayla Barbosa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2197-92.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): P. H. INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA., Advogada: Dra. Joselma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho. **Processo: ED-ED-RR - 91800-56.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DILVANE MASCHIO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 10196-09.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PÁDUA GUARATO, Advogado: Dr. Madson Benze, Recorrido(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): RESIDENCIAL DAHMA UBERABA SPE I S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à controvérsia acerca do requerimento de manutenção do vínculo de emprego, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10400-36.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Patricia Freyer, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FURTADO, Advogado: Dr. Nelson Tourinho Tupinambá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340100-37.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Embargado(a): OSEIAS ALVES LEITE, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Dr. Hélcio Chiamulera Monteiro, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10525-42.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): MARCELO REZENDE DUARTE, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10176-96.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO, Advogado: Dr. Ângela Vânia Pompeu Fritoli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e declarar a perda de objeto do pedido de concessão de tutela de urgência para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento e ao recurso de revista. VERIFICAR TRANSCRIÇÃO AS FLS. 32 DO VOTO - CONSTAR NA CERTIDÃO Obs.: Determinada a retirada do indicativo de segredo de justiça dos presentes autos, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em virtude da ausência de amparo legal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11360-25.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11466-08.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguilar, Advogado: Dr. Paulo Henrique Villas de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HIPÓLITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Nogueira Mansur, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11977-84.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-RR - 19500-87.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILKERLLY CONSTANTINO SIMÃO, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 20094-16.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FERNANDA GOMES ORTIZ, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza e higienização de banheiros" e "adicional de insalubridade - produtos de limpeza - agentes químicos, respectivamente por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de insalubridade nos graus máximo e médio e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 20325-82.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Embargado(a): ATTILIO DOMINGUES BENETTI, Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 20868-42.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): LAURA DENISE JARUTAI ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 40800-75.1990.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO CARDOSO SAMPAIO, Advogado: Dr. Marlene Lúcia Leporacci Loares Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 69400-23.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDMILSON MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sobreira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 79600-07.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Aline Cordeiro dos Santos Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 111700-62.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TEREZA NAHIRNIAK BARROS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 145300-27.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GENADIR MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 172000-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PERFIL ALUMÍNIO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Advogado: Dr. Felipe Rizzo Botelho, Agravado(s): CLAUDETH FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Pena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 188400-71.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARCELO HENRIQUE LOMBARDI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 236800-12.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEREZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

KAZUE MORISHITA MOTOKI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10248-92.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CARLOS ISÍDIO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 265900-24.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000643-82.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS SILVA NÓBREGA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2330-93.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): MÁRCIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Robert Wilson de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - questões imprescindíveis para o deslinde da controvérsia - omissão", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao pagamento do labor em domingos e feriados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 16661-74.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCO ALEXANDRE ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Eleandra Silva Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 425-77.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NADJA CRISTINA TAVARES, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, patrona da Agravante. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1978-62.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAYARA LAPA DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pacianotto Júnior, Embargado(a): RIO PRETÃO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Presente, Embargado(a): AUTO POSTO RIO PRETÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Presente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10903-16.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIZABETH GAUDIO LOPES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11645-95.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): UIRAPURU COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Frederico Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 301-26.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO DE ASIS VIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Agravada. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1484-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

96.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do autor para reexaminar o recurso de revista da ré. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona da Agravada. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1363-78.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (PFG/2010) - ADESÃO CONDICIONADA À RENÚNCIA AO PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas interna e coletiva que estabelecem a necessidade de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN como condição para migração à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008) e acesso ao novo Plano de Função Gratificada (PFG/2010) da CEF e, assim, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Custas em reversão, pelo autor. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrente e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Compôs o quórum o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 82900-05.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA. - COOPEME, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Advogado: Dr. Maurício Vebber Pessel, Recorrido(s): ANDRÉA CARVALHO SIQUEIRA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, a) chamar o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados a partir da primeira inclusão do processo em pauta e proceder a novo julgamento do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "VÍNCULO DE EMPREGO - COOPERATIVA"; c) conhecer do recurso de revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PERÍODO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade ao item I da Súmula 368/TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante período do vínculo de emprego reconhecido em juízo e, em consequência, determinar a extinção do processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015, e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e quarenta e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma